



DECRETO Nº 007 DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Altera disposições previstas no Decreto Municipal 002/2021 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Itapeva, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso IX, inciso XXVIII, alínea “a” e art. 88, inciso I, alínea “i”, ambos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - As proibições previstas no artigo 1º do Decreto 002/2021 passam a vigorar por tempo indeterminado.

Art. 2º - O Parágrafo 12º do artigo 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§12 - Os restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que vendam produtos alimentícios poderão servir refeições, alimentos e bebidas em seu interior, desde que respeitadas as normas de distância mínima de dois metros entre seus clientes, bem como todas as demais normas referentes ao combate à propagação do COVID-19.”

Art. 3º - Fica revogado o artigo 3º do Decreto Municipal 002/2021.

Art. 4º - O artigo 8º, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 8º.** Fica instituído **TOQUE DE RECOLHER em todo o território do Município de Itapeva das 23h30 às 06h00**, por prazo indeterminado, ficando **RESTRITA** a circulação de pessoas em vias*



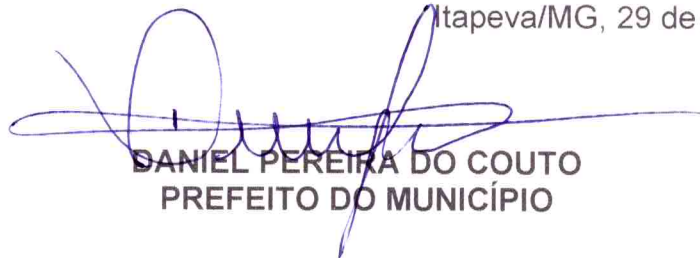
MUNICÍPIO DE ITAPEVA
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

públicas, ficando determinado o fechamento dos estabelecimentos até as 23h00."

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 6º - Ficam inalteradas as demais disposições previstas no Decreto Municipal 002/2021.

Itapeva/MG, 29 de janeiro de 2021.



DANIEL PEREIRA DO COUTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

